



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 023/2019**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 004/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, com entrega diária, a serem utilizados na merenda escolar deste Município, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.282.328/0001-00, com sede na Av. Elpídia da Silva Fagundes, nº 71, Bairro. Santa Edwiges, CEP 36.505-270, no Município de Ubá, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Cupertino da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº M-3.118.525 SSP/MG e CPF nº 262.044.526-49, tel: (32) 3541-3350, e-mail: proposta@coelhoesilva.com.br, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

1.1 - A presente licitação destina-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, com entrega diária, a serem utilizados na merenda escolar deste Município, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unit.	Total
04	20	PCTE	AMENDOIM TORRADO E MOÍDO PCT 500G.ISENTO DE SUJIDADES ,IMPUREZAS E TOXINAS.EMB PLASTICA ATÓXICA,TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA,	ANCHIETA	4,45	89,00
08	20	KG	BATATA PALHA PCTE DE 1KG, TRADICIONAL, LIVRES DE GORDURAS TRANS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS YOKE, ELMA CHIPS E FRITURARTE.	BOM JARDIM	14,25	285,00



09	1.400	PCTE	BISCOITO DOCE TIPO LEITE, PCTE 400GRS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ACÚCAR, SORO DE LEITE, LECITINA DE SOJA. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS	RACINE	3,30	4.620,00
10	1.000	PCTE	BISCOITO DOCE, TIPO "ROSQUINHA", PCTE 375 GR A 400 GR. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, SORO DE LEITE, LECITINA DE SOJA. SEM RECHEIO COM EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POLIETILENO. DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS	KROKERO	3,30	3.300,00
11	300	PCTE	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, PCTE 500GRS, EXTRA FORTE, COM SELO DE GARANTIA. EMBALAGEM PRIMARIA, PRÓPRIA, FECHADA A VÁCUO. PÓ HOMOGÊNIO, FINO, SABOR E CHEIRO PRÓPRIO. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES, CONSTATANDO NA EMBALAGEM O SELO DE PUREZA ABIC	EVOLUTTO	8,00	2.400,00
12	50	PCTE	CANJICA BRANCA, PCTE 500GRS, EMBALAGEM PRIMARIA SACO POLIETILENO ATOXICO E RESISTENTE. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS, PEREIRA, PACHÁ E SINHÁ.	ANCHIETA	1,55	77,50
13	200	PCTE	CANJQUINHA AMARELA, PCTE 500GRS EMBALADA EM SACO DE POLIETILENO ATOXICO E RESISTENTE. PRODUTO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS PEREIRA, PACHÁ E YOKI.	ANCHIETA	1,00	200,00
23	120	KG	FARINHA DE MANDIOCA, PCTE 1KGRS, TORRADA, FINA, TIPO 1, EM SACO DE POLIETILENO ATOXICO, RESISTENTES	ANCHIETA	3,59	430,80



			E LIMPOS,LIVRES DE PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS.REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU AGRICULTURA.VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.			
29	120	KG	FUBÁ PCTE 1KG, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, EMBALAGEM DE POLIETILENO ATOXICO E RESISTENTE, LIVRE DE RANÇO, FERMENTAÇÃO E/OU UMINDADE. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS SINHÁ,ANCHIETA, JOIA	ANCHIETA	1,60	192,00
30	400	CX	GELATINA EM PÓ, CX 35GR. PÓ P/ PREPARO DE GELATINA SABORES DIVERSOS (ABACAXI,LIMÃO,MORANGO,UVA,ENTRE OUTROS).ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS.EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA,COLORAÇÃO OPACA,CONTENDO DADOS DO PRODUTO.IDENTIFICAÇÃO,PROCEDENCIA	STA AMALIA	0,79	316,00
34	350	PCTE	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCTE 400GR, MATERIA GORDA MAIOR OU IGUAL A 26%. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS ITAMBÉ, NUTRIL, PARMALAT.	LEITINO	8,75	3.062,50
37	300	KG	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PCTE 1KG, COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO, OVOS E GLUTEN, SELO DA ABIMA ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICOVALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR	DON SAPORE	3,79	1.137,00
38	200	KG	MACARRÃO TIPO PARAFUSO PCTE 1KG, COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO, OVOS E GLUTEN, SELO DA ABIMA ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICOVALIDADE	DON SAPORE	3,79	758,00



			MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR			
39	100	KG	MACARRÃO PADRE NOSSO, PICADO, TIPO GOELINHA PCTE 1KG, COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO, OVOS E GLUTEN, SELO DA ABIMA ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICOVALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO. QUALIDADE	DON SAPORE	3,79	379,00
41	100	POTE	MARGARINA VEGETAL POTE 500GR, COM SAL, CONSTITUIDA DE NO MINIMO 70% DE LIPIDEOS, PRODUZIDA A PARTIR DA INTERESTERIFICAÇÃO DOS ÁCIDOS GRAXOS, EMBALADA EM POTE PLASTICO RESISTENTE. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO.	CLAYBOM	3,49	349,00
43	80	PCTE	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1, PCTE 500GR, EM EMBALAGEM DE POLIETILENO. LIVRE DE PRAGAS E SUJIDADES. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS ANCHIETA, PACHA, SINHÁ.	STA AMALIA	1,59	127,20
44	120	LATA	MILHO VERDE LATA DE 200GR, A BASE DE MILHO, AGUA, SAL E AÇUCAR. SEM CONSERVANTES. DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESPECIFICO PARA O PRODUTO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS QUERO, ODERICH, PREDILECTA.	TRADELI	1,35	162,00
51	250	KG	SAL REFINADO IODADO PCTE 1KG, EMBALADOS EM SACO DE POLIETILENO. PRAZO MINIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS GLOBO, CISNE, ALTEZA.	ALMIRANTE	0,99	247,50



56	30	LT	SUCO DE UVA INTEGRAL, PREPARADO LÍQUIDO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO OU NÃO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO. NÃO DEVE CONTER METABISSULFITO DE SÓDIO E BENZOATO DE SÓDIO. DE	DAFRUTA	6,65	199,50
60	50	GFA	VINAGRE 750 ML - FERMENTADO ACETICO DE ALCOOL E VINHO BRANCO EM GARRAFAS DE PLASTICOS TRANSPARENTE E RESISTENTE.VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS TOSCANO, BELMONT, CASTELO.	ANCHIETA	1,75	87,50
TOTAL						18.419,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, quando confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, sendo que o requerimento deverá ocorrer em 10 dias antes do pedido de fornecimento sob pena do fornecedor ter que cumprir o contratado.



3.4.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1- O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

5.1.1 - Os produtos deverão ser fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento de Ordem de Entrega.

5.1.2 - O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

5.2 - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



5.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor desse contrato é de **R\$ 18.419,50** (dezoito mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

7.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega dos produtos, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

7.2 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

7.4 - Não incidirá reajuste equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, sobre o valor contratado no interstício de 90 (noventa) dias, da assinatura do contrato.

7.5 - Somente ocorrerá repactuação do valor contratado quando houver a variação do preços, mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente estipulado pelo Governo, ou Distribuidora e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, sendo o mesmo critério usado em caso de baixa dos preços, sendo que o preço praticado não poderá ser superior ao praticado na no comércio.

7.6 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

7.7 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

7.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.2- A aceitação estará condicionada à devida fiscalização. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

8.3 - A fiscalização da contratação será exercida pelo Setor de Compras, Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ADJUDICAÇÃO



9.1 - A adjudicação será pelo menor preço por item;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados;

10.2 – O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, e-mail, ou por outra forma, entregue em local diverso da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal dentro do prazo legal;

10.3 – Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, sempre por escrito, para que as mesmas possam impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 – Os recursos administrativos, bem como os prazos, obedecerão ao estabelecido no art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente fundamentado e serão entregues à Comissão de Licitação no Município de Senador Firmino;

10.5- Somente serão considerados recursos entregues no original, não sendo aceito cópias, ou enviados por fax ou outro meio de comunicação. Os recursos, no original, deverão ser protocolados no Setor de Licitação do Município de Senador Firmino, de 08:00 as 10:00 e de 13:00 as 16:00 horas.

10.6 - O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias :

02.06.01.12.361.0251.2041.3.3.90.30.00 – Ensino Fundamental
02.06.01.12.365.0251.2046.3.3.90.30.00 – Ensino Infantil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

12.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

12.2 – O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, com prazo de entrega não superior a 02 (dois) dias seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento emitidas semanalmente. Sendo que as frutas e legumes deverão ser entregues DIARIAMENTE, de acordo com o cardápio e necessidade de cada Escola, independente de quantidade.

12.3 – Demais produtos deverão ser fornecidos toda segunda-feira, (conforme cronograma enviado pela Secretaria Municipal toda sexta-feira), nas escolas Municipais: Jandira Galindo, Padre Jacinto Trombert e Escola Cipriano Lage (zona rural aproximadamente 7k do Município), nos horários de 07:00 as 10:00 e de 13:00 as 15:30 de forma alguma será recebido em outros horários.

12.4 – A Secretaria Municipal de Educação NÃO RECEBERÁ E NEM SE RESPONSABILIZARÁ por nenhuma entrega. Se a contratada não efetuar o fornecimento conforme exigências do edital, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no edital e contrato.

12.5 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;



12.6 – A licitante vencedora, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições do Setor de Compras, deverá faturar em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.

12.7– A contratada fornecerá os gêneros alimentícios destinados ao Programa de Merenda Escolar com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta e de acordo com os padrões de exigência da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e de acordo com as exigências da ANVISA, podendo para tanto a qualquer momento a contratante exigir ou solicitar testes nas amostras dos gêneros alimentícios destinados ao Programa de Merenda Escolar.

12.8 – O fornecimento das frutas, verduras e legumes, deverão ser apresentadas intactas e firmes; serem transportadas em caixa de polietileno vazadas. Os alimentos não deverão estar contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas, e similares), papelões ou plásticos reciclados; estarem isentos de substâncias tóxicas, odor e sabor estranho e enfermidades. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

12.9 – As carnes serão embaladas e etiquetadas (data e peso) em pacotes individuais contendo 1kg em cada, sendo entregue através de transporte regulamentado, refrigerado e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme exigências da Vigilância Sanitária, garantindo assim alimentos saudáveis e de qualidade aos alunos da rede Municipal de Ensino Público. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes

12.10 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

12.11 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

12.12 - A Contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos de fabricação e validade, expressos nas embalagens, acondicionados em saco plástico resistente, (quando for o caso), acrescidos das respectivas marcas, contendo data de fabricação e validade. Embalagens danificadas, sujas ou com validade vencida serão devolvidas ao licitante responsável pela entrega e deverão ser substituídos pelo mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.13- A estimativa de consumo acima mencionada, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Instituição e, não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante, sendo que o fornecimento será efetuado na medida da necessidade do Contratante;

12.14 – No termo de referência, encontra-se relacionadas algumas “marcas” “equivalente” ou “similar”, que atende as necessidades da secretaria municipal de educação, garantindo assim, produtos de qualidade nas escolas municipais. As marcas constante acima são meramente referenciais, similares, da qualidade e das características mínimas necessária, sendo as mesmas tidas como exemplo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES:

Contratante:

a) - Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.



- b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos produtos, estes apresentarem qualquer irregularidade.
- c) - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

Contratada:

- a) - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- c) - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- d) - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do mesmo, em caso de irregularidade, sem nenhum ônus para o Município de Senador Firmino.
- f) - Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- g) - Cumprir o prazo e horários de entrega pactuado.
- h) - Garantir a boa qualidade do transporte e dos produtos fornecidos, conforme exigências contidas neste edital e seus anexos.
- i) - Substituir, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade expirada ou com quaisquer outras irregularidades.
- j) - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



14.2- Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;
- b) - n o mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inid neo;
- d) - fizer declara o falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execu o do fornecimento

14.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estar  sujeita  s penalidades tratadas na condi o anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceite;
- b) - pela n o substitui o, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condi es previstos neste Preg o.

14.4- Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei Federal n.  8.666/93.

14.5- Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceite pela Administra o da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em rela o a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

14.6- As san es de advert ncia, suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais san es, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c par grafo 2.  do art. 87 da lei 8.666/93.

14.8- A intima o dos despachos de abertura de prazos para apresenta o de defesa pr via de aplica o das penalidades, ser  publicada no Jornal Minas Gerais.

14.9 - Vinculam-se a Administra o e  s licitantes as condi es deste edital, bem como as cl usulas do contrato a ser assinado;

14.10 - As multas n o t m car ter compensat rio, s o independentes e cumulativas e n o eximem o Contratado da plena execu o dos servi os contratados.

14.11- As penalidades ser o aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa.

CL USULA D CIMA QUINTA- DAS DISPOSI ES GERAIS

15.1 - A crit rio da Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a licita o poder  ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indeniza es.

15.2 - Nenhuma indeniza o ser  devida aos licitantes por apresentarem documenta o e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Preg o.

15.3 - O foro para dirimir quest es relativas   presente Ata ser  o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclus o de qualquer outro. Senador Firmino, data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino-MG, 08 de fevereiro de 2019.


ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COELHO E SILVA COM. E SERVIÇOS LTDA - ME
Jorge Cupertino da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Rayla Moreira Fernandes Guimarães
CPF: 105.279.466-13